NORMAS E CRITÉRIOS PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR EXTENSIONISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCREMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A natureza das despesas *Auxílio Financeiro a Pesquisadores* é definida como um apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.
- **Parágrafo único.** A natureza das despesas de que trata o *caput*, para fins deste regulamento, engloba o apoio às ações de extensão e às ações de cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 2º** O Programa de Incremento das Ações de Extensão e Cultura da UFOP destina-se ao financiamento de atividades extensionistas e de atividades culturais, coordenadas por servidores efetivos da UFOP, registradas na PROEX e dentro do período de vigência.
- **Art. 3º** O fomento às ações de extensão e às ações de cultura da UFOP, por meio da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores*, será concedido apenas às ações que cumprirem os requisitos descritos no art. 2º desta Resolução e que forem selecionadas por meio de editais específicos promovidos pela PROEX.
- § 1º O repasse dos recursos aos coordenadores das ações por meio da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores*, concedido no âmbito do Programa, obedecerá a legislação vigente e será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil.
- § 2º Em caso de impossibilidade operacional de utilização do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil pela UFOP, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do coordenador das ações.
- **Art. 4º** Os itens financiáveis com recursos da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores* devem estar especificados nos editais lançados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, observando o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), podendo contemplar:
- a) Material de Consumo;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

- c) Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- § 1º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens aéreas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 5º** O Programa de Incremento das Ações de Extensão e Cultura tem os seguintes objetivos:
- a) Fomentar as atividades extensionistas e culturais no âmbito da UFOP;
- b) Estimular o desenvolvimento de ações extensionistas e culturais;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e aos interesses da sociedade a partir de ações extensionistas e culturais desenvolvidas na UFOP;
- d) Contribuir para a consolidação das ações extensionistas e culturais da UFOP por meio do incremento via auxílio disponibilizado.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE

- **Art.** 6º Os critérios, normas e valores previstos para a concessão de auxílio financeiro, bem como os; itens financiáveis por meio do Programa serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), nas suas diversas modalidades, em chamadas internas, por meio de editais.
- **Art. 7º** A seleção e classificação das propostas serão realizadas pelos servidores designados pela PROEX, sendo ratificado pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura (Conec).

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do termo de outorga e de acordo com as regras contida no edital de chamada para a concessão.

- **Art. 9º** No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados, e aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, a data de emissão e a descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.
- **Art. 10°** O coordenador da ação assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a PROEX, e nem com a UFOP.
- **Art. 11º** O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, por meio do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo único: Em situações de impossibilidade de se obter no mínimo 3 (três) orçamentos, o beneficiário deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art. 12º O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFOP em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da GRU, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 13º É vedado:

- a) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- b) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- c) O pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 14º** O recebimento de recursos do Programa implicará a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.
- § 1º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estipulado no caput, a autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei nº 9784/99;

- § 2º Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial.
- **Art. 15º** A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o disposto nos editais específicos do Programa.

Parágrafo único: A PROEX, com assistência da Pró-reitoria de Orçamento e Finanças (PROF), produzirá modelos de formulários próprios para a prestação de contas de acordo com as peculiaridades de cada edital.

- **Art. 16º** Somente serão admitidos como comprovantes de despesa aqueles documentos emitidos dentro de prazo de vigência do termo de outorga.
- **Art. 17º** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

CAPÍTULO VI

DA INADIMPLÊNCIA

- **Art. 18º** Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PROEX o beneficiário que não apresentar a prestação de contas conforme previsto em edital. A inadimplência implicará em bloqueio da participação do beneficiário em novos editais da PROEX.
- **Art. 19º** A análise final do relatório de prestação de contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da PROEX.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20°** A UFOP, através da PROEX, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução da aplicação dos recursos e solicitar outras informações, mesmo após o término da vigência, até que seja dada a "aprovação final da prestação de contas".
- **Art. 21º** Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFOP pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.
- **Art. 22º** Toda e qualquer atividade financiada via o Programa que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP/PROEX em sua realização.

- **Art. 23º** Os recursos financeiros do Programa não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, nem para servidores aposentados ou em situação equiparada.
- **Art. 24º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão tratados e analisados pelo Conec.